

Amado
10

INDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência

Cofinanciado por:

PROGRAMA DE CONCURSO

RESUMO

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Pareceres e autorizações prévios previsto no n.º 5 do art.º 36.º do CCP
5. Fundamento da escolha do procedimento
6. Órgão competente para prestar esclarecimentos
7. Inspeção do local dos trabalhos
8. Documentos que constituem a proposta
9. Assinatura eletrónica
10. Prazo para a apresentação das propostas
11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
12. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
13. Propostas variantes
14. Negociação
15. Preço anormalmente baixo
16. Esclarecimentos solicitados pelo Júri
17. Critério de adjudicação
18. Documentos de habilitação
19. Caução
20. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
21. Despesas e encargos

ANEXOS 1 a 5

Cofinanciado por:



CONCURSO PÚBLICO N.º 03/IQ-DAP/2020

“EMPREITADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA OFICINA DE MECATRÓNICA DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM – LABORATÓRIO INDÚSTRIA 4.0”

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por: **“EMPREITADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA OFICINA DE MECATRÓNICA DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM – LABORATÓRIO INDÚSTRIA 4.0”**

e segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto para a Qualificação, IP-RAM, adiante designado por IQ, IP-RAM, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, freguesia de Santo António, código postal 9020-148 Funchal, telefone: +351291701090 e endereço eletrónico: geral.iq@edu.madeira.gov.pt e página de internet: <http://www.madeira.gov.pt/iq>, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

ACIN – ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

99

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 A decisão de contratar foi tomada em 10 de dezembro de 2020, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, entidade competente para a decisão de contratar e autorizar esta despesa, no uso de competência própria, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação e da alínea c) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3.2 A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia por parte do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, nos termos do constante na Cláusula 4º, do presente programa.

4. Pareceres e autorizações prévios previsto no n.º 5 do art.º 36.º do CCP

O presente procedimento obteve a autorização prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 agosto, e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, bem como a autorização prévia ao abrigo do n.º 2 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, na sua atual redação.

5. Fundamento da escolha do procedimento

Este tipo de procedimento foi adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, todos estes artigos do CCP.

6. Órgão competente para prestar esclarecimentos

6.1 Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cofinanciado por:

6.2 Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública – ACIN – ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>), nos termos definidos no artigo 50.º do CCP.

6.3 Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, também por escrito, via plataforma até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

7. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução das obras, mediante marcação, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.

8. Documentos que constituem a proposta

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (**Anexo 1**);
- b)** Preço total, sem I.V.A., tendo em consideração o disposto no n.º 8.2 *infra*, e devendo, quando aplicável, indicar os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no respetivo alvará de construção ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou na declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), tal como referido no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). No caso de agrupamento concorrente, deve este indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

Cofinanciado por:



- c) Lista dos preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica ACIN – ICloud Solutions¹, tendo em consideração o disposto no n.º 8.2 *infra*;
- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, constituído por Diagrama de Gantt e tendo em consideração o disposto no n.º 8.3 *infra* (inclui a especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos para a execução da obra, e a definição do correspondente plano de pagamentos);
- e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Identificação do diretor da obra² e do encarregado geral a afetar à execução e acompanhamento da obra, incluindo os respetivos currículos profissionais.

8.2 Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal.

8.3 O documento a que se refere a alínea e) do n.º 8.1 *supra* considera-se apresentado tal como definido pelo artigo 361.º do CCP quando:

8.3.1 O plano de trabalhos fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos, previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos, tendo em conta as diversas frentes de trabalho - zonas de intervenção -, tal como definidas nas condições técnicas especiais do Projeto de Arquitetura das especificações técnicas que acompanham o caderno de encargos
(Serão consideradas como não escritas quaisquer condições constantes do plano de trabalhos referentes a datas de início/termo dos trabalhos, considerando-se sempre e apenas o disposto no caderno de encargos sobre esta matéria).

8.3.2 A especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos seja efetuada para cada uma das espécies de

¹ Não se considerando, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim.

² Considerando-se que a obra é de Categoria II, nos termos do disposto no artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e tendo em conta o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.

Cofinanciado por:

trabalhos previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

Estes Planos deverão estar de acordo com o plano de trabalhos.

8.3.3 O plano de pagamentos seja definido de acordo com o plano de trabalhos, não sendo exigido um plano detalhado, mas em que os valores mensais nele previstos, estejam de acordo com os trabalhos mensais previstos no plano de trabalhos.

8.3.4 O não cumprimento do disposto nos números anteriores é causa de exclusão da proposta.

8.4 Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

8.5 Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.

8.6 Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 8.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*, com exceção do documento referido na alínea c), que se considera apresentado com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica ACIN – ICloud Solutions.

8.7 As propostas devem observar todas as formalidades exigidas no n.º anterior sob pena de exclusão.

Cofinanciado por:



9. Assinatura eletrónica

9.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes³;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

³ À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 8.1 supra, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma.

Cofinanciado por:

f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

9.2 O não cumprimento do disposto no n.º anterior é causa de exclusão da proposta.

10. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica ACIN – ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>), até às 23 horas do 36º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da Republica, do anúncio referente ao presente Concurso Público.

11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

13. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. Negociação

As propostas não são objeto de negociação.

15. Preço anormalmente baixo

15.1. Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

15.2. Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

15.3. Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

16. Esclarecimentos solicitados pelo Júri

16.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das mesmas.

16.2 Os concorrentes devem prestar os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito, sob pena de exclusão da proposta.

17. Critério de adjudicação

17.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.

17.2. No caso de haver propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor para o **Capítulo 08 – Revestimentos** da Lista dos preços unitários com menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio para o mesmo capítulo de todas as propostas admitidas.

Cofinanciado por:



Instituto para a
Qualificação



MADEIRA
14-20



$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

17.3 Em caso de novo empate, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresente o valor mais baixo para o **Capítulo 18 – Eletricidade**.

18. Documentos de habilitação

18.1 O adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica⁴, no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a)** Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 2**);
- b)** Certidão do Registo Comercial;
- c)** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, o registo criminal da pessoa coletiva, e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
- d)** Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação tributária regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

Cofinanciado por:

- e)** Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- f)** Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira⁵) - (se aplicável);
- g)** Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- h)** Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)⁶, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- i)** Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- j)** Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra⁷, conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

18.2 Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, conforme modelo constante do Anexo 3.

⁵ Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos durante o prazo de vigência do contrato, conforme previsto na cláusula 44 do Caderno de Encargos.

⁶ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

⁷ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

Cofinanciado por:

18.3 Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.

18.4 Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 9 do presente programa de concurso.

18.5 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 3 dias.

18.6 O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)⁸ e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos na cláusula 41.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

19. Caução

19.1 Sendo exigível, a caução, destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, tem o valor de 2%⁹ do preço contratual e deve ser prestada:

⁸ *Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.*

⁹ *Considerando o Regime Excepcional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.*

Cofinanciado por:



Instituto para a
Qualificação



MADEIRA
14-20



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Região Autónoma da Madeira, nos termos do modelo constante do **Anexo 4** ao presente programa de concurso;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante dos **Anexo 5** ao presente programa de concurso.

19.2 Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

20. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

21. Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, designadamente eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

- *As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*

ANEXOS

Cofinanciado por:



(Anexo 1)**ANEXO I-M****Modelo de declaração**

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

Cofinanciado por:



Instituto para a
Qualificação



MADEIRA
14-20



eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:

(Anexo 2)**ANEXO II-M****Modelo de declaração**

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

Cofinanciado por:



Instituto para a
Qualificação



MADEIRA
14-20



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:

[Handwritten signature]

(Anexo 3)**Modelo de declaração (caso aplicável)**

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada ⁽²⁾ não preenche as condições legais relativas ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira; ⁽³⁾
- ☐ Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR; ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

(ANEXO 4)

Modelo de guia de depósito bancário

Euros: €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representantes legal (ais)]



(ANEXO 5)

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 2%¹⁰ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹⁰ 2% considerando o Regime Excecional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cofinanciado por:

